



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no periodo de 23/12/25  
a 22/01/26  
*[Assinatura]*  
SÉRVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

### INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL PROGRAMA FLORIANO/ES, O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, o Programa “**Cidade Amiga do Idoso**”, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

**Art. 2º** - Embasado no Estatuto da Pessoa Idosa, o Programa “**Cidade Amiga do Idoso**” englobará ações nas seguintes áreas, a serem detalhadas em regulamentação:

**I** - Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;

**II** - Transporte adaptado e sensível;

**III** - Moradia digna e adaptada;

**IV** - Participação em atividades culturais e sociais;

**V** - Respeito e inclusão social;

**VI** - Comunicação acessível e informação;

**VII** - Apoio comunitário e serviços de saúde especializados.

**§ 1º** A regulamentação definirá metas e cronogramas para cada área, com consulta ao Conselho Municipal do Idoso, se existente.

**§ 2º** O programa priorizará idosos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo Municipal de Assistência



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Social, transferências do Ministério da Cidadania ou parcerias público-privadas, conforme estimativa de impacto orçamentário- financeiro apresentada na regulamentação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, após regulamentação pelo Executivo no prazo de 90 dias, a contar da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Dezembro de 2025.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 089/2025 – Autor: Martim Miguel Trarbach

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 2.864 /2025  
EM 23 /12 /2025  
  
PREFEITO MUNICIPAL